

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIROATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.034874/1014-55, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º,

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.016350/0914-01, com fulcro nos artigos 4º, I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a própria operadora PETRA ENERGIA S/A, CNPJ 07.243.291/0001-98, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 16/09/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o ADE IRF/RJ Nº 179, de 31 de outubro de 2014, publicado no DOU de 31 de outubro de 2014.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ANEXO

Processo nº 10768.001546/2011-21				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacia Do Recôncavo		
07.243.291/0001-98	ANP	Bloco SF-T-92	48610.008055/2007-91	19.03.2014
07.243.291/0002-79		Bloco SF-T-119	48610.008056/2007-35	08.07.2014
		Bloco SF-T-126	48610.008057/2007-81	08.07.2014

Processo nº 10074.721399/2012-06, * 100.10.6716/0714-09				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.243.291/0001-98	ANP	SF-T-105, SF-T-106, SF-T-115, SF-T-118, SF-T-121, SF-T-124, SF-T-125, SF-T-128, SF-T-130, SF-T-131, SF-T-134, SF-T-137, SF-T-138, SF-T-139, SF-T-143, SF-T-85, SF-T-86, SF-T-94, SF-T-95 e SF-T-96	BT-SF-3 nº 48610.009213/2005-68 e BT-SF-3A nº 48610.009213/2005-68A	*17/12/2014

DDA nº 10010.016350/0914-01				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacia Tucano		
		TUC-T-139-R11	48610.005437/2013-19	
		TUC-T-147-R11	48610.005438/2013-55	
		TUC-T-148-R11	48610.005464/2013-83	
07.243.291/0001-98	ANP	TUC-T-149-R11	48610.005493/2013-45	16/09/2018
		TUC-T-150-R11	48610.005395/2013-16	
		TUC-T-155-R11	48610.005498/2013-78	
		TUC-T-156-R11	48610.005394/2013-63	
		TUC-T-157-R11	48610.005503/2013-42	
		TUC-T-158-R11	48610.005413/2013-51	
		TUC-T-163-R11	48610.005440/2013-24	
		TUC-T-164-R11	48610.005392/2013-74	
		TUC-T-168-R11	48610.005388/2013-14	
		TUC-T-169-R11	48610.005387/2013-61	
		TUC-T-173-R11	48610.005444/2013-11	
		TUC-T-174-R11	48610.005433/2013-22	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194,
10 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.005407/0914-39, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada Petrobras Logística de Exploração e Produção S A, CNPJ nº 04.207.640/0001-28, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é a Petróleo Brasileiro S A Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA O ADE/SRRF08 Nº 121/2004, de 22/12/2004.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no parágrafo 2º do artigo 3º da IN/SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.006976/2004-16, declara:

1.Fica alterado o Item 1 do **Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 121, de 22 de dezembro de 2004**, que passará a vigor com a seguinte redação: "1. Fica renovada, a título precário, nos termos da IN/SRF nº 114/2001 c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Rua Almirante Vivaldo Cheola, 271 - Chico de Paula - município de Santos/SP, com área total de 5.610,00m², administrado pela empresa **ESTRELA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA** e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.641.405/0001-40".

2.Permanecem inalteradas, em vigor e eficazes as demais disposições do referido ADE/SRRF08 nº 121/2004.

3.Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

DESALFANDEGA A LOJA FRANCA QUE MENCIONA.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 301 da Portaria MF 203, DOU 17/05/2012, com a competência definida no parágrafo 1º do artigo 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 10814.005736/2010-33, declara:

Fica DESALFANDEGADA, a título permanente, a loja franca localizada na área 30 do piso superior do TPS-1, corredor finger do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos- Governador André Franco Montoro, CNPJ 04.591.227/0017-77, alfandegada através do ADE nº 41, de 18/04/2011.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.724249/2014-06, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa VCP Cargo Serviços de Transportes Ltda, Cnpj 08.804.083/0001-83, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, a pena de cassação da habilitação para realizar trânsito aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO
SIMÕES